



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 097/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025. RENOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 129/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025 - CI ALVES BARRETO E CIA LTDA - CNPJ: 07.230.563/0001-15 - VALOR R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

OUTROS DOCUMENTOS

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**PORTARIA Nº 097/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.****Renova Composição da
COMISSÃO MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL - COMDEC e da
outras providencias.**

O PREFEITOMUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72 inciso V e VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Renova a composição da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC deste Município conforme composição abaixo:

1. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito
2. Joelson Pereira dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
3. Iure dos Santos Lima – Representante da Câmara de Vereadores;
4. Mardem Braga Nascimento – Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
5. Valterberg Ferreira dos Santos – Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
6. Eva Oliveira de Carvalho – Representante da ADAB;
7. Romeu Pereira de Carvalho – Representante da Igreja;
8. Cássio Martins da Silva – Representantes do Sindicato dos Professores - APLB;
9. José Diolino – Representante da Associação Comunitária dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Quilombola Ernestino Martins de Souza;
10. Eliana da Silva – Representante da Associação Comunitária de Apoio a Mulher de Itaguaçu da Bahia.

Art. 2º - Fica o Sr. Joelson Pereira dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Agricultura na função de Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º - Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS LOTADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Após análise documental e julgamento das propostas, declara vencedora para o certame, a empresa CI ALVES BARRETO E CIA LTDA. CNPJ sob o nº 07.230.563/0001-15, com proposta final de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Itaguaçu da Bahia – BA, 23 de abril de 2025. Marcos Carvalho Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUAÇU
DA BAHIA
Cidade do Desenvolvimento



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado da Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS LOTADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Após análise documental e julgamento das propostas, declara vencedora do processo a empresa CI ALVES BARRETO E CIA LTDA. CNPJ sob o nº 07.230.563/0001-15, com proposta final de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Itaguaçu da Bahia – BA, 23 de abril de 2025. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUAÇU
DA BAHIA
Cidade do Desenvolvimento



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Extrato de Contrato nº 129/2025 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Empresa Contratada: CI ALVES BARRETO E CIA LTDA. CNPJ sob o nº 07.230.563/0001-15. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS LOTADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Com proposta final de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Itaguaçu da Bahia – BA, 23 de abril de 2025. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUAÇU
DA BAHIA
Cidade do Desenvolvimento





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 142/2012, Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal 193/99 de 11 de outubro de 1999. O Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias, controlar e acompanhar a execução da Política de Saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art.2º A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Itaguaçu da Bahia, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia convocar, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada pelo Prefeito ou através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO/ COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia, terá a seguinte





constituição:

I – 50% entidades de usuários;

II – 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III – 25% de representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º O CMS/ Itaguaçu da Bahia terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na 1ª Reunião Plenária Ordinária após a posse dos conselheiros, respeitando a paridade expressa neste regimento.

Art. 5º O CMS terá a sua composição de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento, em fórum especialmente convocado para este fim.

Art. 6º O CMS será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros (as), entre titulares e suplentes, em conformidade com a Resolução CNS/ número 453/2012. Sendo:

- O seguimento do GOVERNO terá a seguinte composição: Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo poder público municipal.
- O segmento dos PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS compreende as entidades públicas, filantrópicas e sem fins lucrativos, terá a seguinte constituição: Um representante titular e dois suplentes.
- O seguimento de TRABALHADORES DA SAÚDE, compreendendo os conselhos e associações profissionais: Um representante titular e um suplente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, indicados pela mesma; Um representante titular e um suplente dos trabalhadores de saúde, indicados pela categoria; Um representante titular e um suplente dos Conselhos Profissionais indicados pelos membros;
- O seguimento dos USUÁRIOS, compreendendo movimentos sociais e populares, e associações de moradores, terá: Um representante titular e um suplente das entidades sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, indicados pela entidade; Dois representantes titulares e dois suplentes das organizações religiosas, indicados pela organização; Um representante titular e um suplente que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD),





indicado pelos usuários do programa TFD; Dois representantes titulares e dois suplentes das Associações Comunitárias e Rurais, indicados pelas associações,

§ 1º Para cada membro titular será eleito um suplente.

§ 2º A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§ 3º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por decreto do Prefeito, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas neste Regimento.

§ 5º O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia compete:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II - Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento do mesmo;
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde; e acompanhar a implantação e/ou implementação das mesmas;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - Definir diretrizes para elaboração do plano Municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços; e acompanhar contratos, convênios e aprovar as revisões periódicas;
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;





VII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

VIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

IX - Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo com vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, consoante prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90.

X - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Controlar gastos e fiscalizar a movimentação de recursos de saúde, incluindo o FMS, os transferidos e os próprios do Município;

XII - Analisar, discutir e aprovar o relatório da gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas no tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XV - Aprovar as resoluções para as Conferências Municipal de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento à Plenária explicitando deveres e papéis dos Conselheiros na Conferência de Saúde;

XVI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipal de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, em ano não eleitoral, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.142/90;





- XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Locais das Unidades de Saúde, as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XVIII - Estabelecer critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
- XIX - Estimular, apoiar, promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXI - Apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente;
- XXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;
- XXIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXIV - Deliberar sobre lotação ideal de pessoal nos serviços de saúde e quanto aos critérios de seu remanejamento;
- XXV - Fiscalizar, avaliar e referendar, critérios de liberação do serviço de servidores em saúde do município em processo de formação, habilitação e qualificação em educação permanente;
- XXVI - Fiscalizar, avaliar e referendar, critérios e valores para remuneração de prestação de serviço à saúde;
- XXVII - Fiscalizar, avaliar e referendar, sobre os processos de estágios de instituições formadoras públicas e privadas na rede de assistência em saúde do município;
- XXVIII - Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde, conforme prevê a Lei nº 8.080/90;
- XXX - Analisar Quadrimestralmente a prestação de contas da SMS, constando das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os





princípios e diretrizes do SUS;

XXXI - Adotar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no Município;

XXXII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde;

XXXIII - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho;

XXXIV - Outras atribuições definidas em lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária e honorífica, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, habilitações técnicas e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 9º. O CMS funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em sua primeira vez conforme cronograma e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros;

III - O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de





seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em:

- a) Resoluções homologadas pelo gestor da Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

VII - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

VIII – A mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do conselho.

IX - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de dois dias úteis da reunião;

X - Os pedidos de inserção de pontos na pauta deverão ser entregues na Secretaria Executiva do Conselho com suas devidas documentações dentro do prazo de sete dias antes da reunião a que se propõe ser apreciada.

XI - A Secretaria Executiva procederá a seleção de temas para elaboração da pauta obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

XII - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos aos conselheiros em tempo hábil.

XIII - As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte. Havendo, ainda assim, impasse e se 2/3 do plenário entender que haverá prejuízo para a população o ministério público poderá ser acionado.

XIV- As reuniões plenárias serão abertas ao público. Esse terá direito a voz, após





aprovação pela plenária.

Art. 10º. O mandato dos conselheiros e Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo os membros serem reconduzidos a critério das respectivas representações/instituições, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 1º - Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

§ 2º - 02 (dois) meses antes do término do mandato de cada conselheiro, a Secretaria Executiva do CMS encaminhará às entidades representativas, ofício solicitando a indicação do seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do mesmo, para participar dos processos eleitorais, nas formas previstas neste regimento.

Art. 11º. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos pelas respectivas entidades, quando titulares e suplentes faltarem, sem motivo justificado e aceito pela plenária, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de doze (12) meses.

§ 1º - Aos suplentes de Conselheiros será garantida a participação nas sessões plenárias do CMS, com direito a voz, ficando o direito de voto garantido nas substituições.

§ 2º - No caso da vacância de que trata o *caput* deste artigo, terão os órgãos ou entidades o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado, para apresentar substituto, sob pena de substituição por outro órgão ou entidade, obedecendo-se o que dispõe este regimento.

§ 3º- Os Cargos de Titular e suplente dos membros do Conselho serão preenchidos pelas entidades respectivas e órgãos eleitos e/ou indicados, sendo facultado a estas cederem um dos cargos para participação de outras entidades ou órgão.

§ 4º- As justificativas de falta de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas até quarenta e oito horas após a Reunião, à Secretaria Executiva do CMS, por escrito, via e-mail ou outros meios de correspondência, com prova de recebimento, sendo posteriormente levadas ao conhecimento e aprovação da Plenária.

Art. 12ª. A Mesa Diretora será composta de 02 (dois) representantes do segmento





dos usuários, 01 (um) do segmento dos trabalhadores e 01 (um) do governo, obedecendo a paridade prevista em lei distribuídos em:

- Presidente do Conselho;
- Vice-presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário.

Art. 13º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

Art. 14º. Sempre que forem convocadas eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário editará as normas do procedimento eleitoral, observado os dispositivos previstos em lei.

Art.15º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I - Plenário (órgão deliberativo);
- II - Secretaria Executiva e de Apoio Administrativo - SEAA (nomeada pelo Prefeito do Município, subordinada ao Plenário, com estrutura e dimensão prevista no Regimento Interno);
- III - Comissão de Trabalho interna permanente ou temporária;
- IV - Grupos de trabalho.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará da seguinte forma:

- I - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros;
- II - As reuniões ordinárias terão dia, local e horário, definidos em calendário estabelecido pelo plenário e deverá constar em ata;





Parágrafo Único - O prazo mínimo para convocação de reunião extraordinária e divulgação é de até dois dias úteis de antecedência.

Art.17º - As reuniões serão abertas ao público e instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - As questões de ordem serão decididas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º- A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18º - O Presidente do Conselho municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 19º - As Sessões plenárias funcionarão obedecendo a seguinte ordem:

I - Verificação da existência de quórum e assinatura da lista de presença;

II - Leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;

III - Comunicações breves (informes);

IV - Proposituras de questões de urgência e/ou relevância;

V - Leitura da ordem do dia.

§ 1º - As reuniões poderão ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 2º- O Conselheiro que não permanecer até ao término da plenária será considerado como faltoso em sua frequência, salvo por motivo superior.

§ 3º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 4º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima,





sempre a critério do Plenário.

Art. 20º - Ao início da discussão e antes da votação poderá haver pedido de vistas, devendo o assunto ser retomado impreterivelmente na reunião ordinária seguinte ou extraordinária para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista.

§ 1º - O não cumprimento do que determina esse artigo, reflete desrespeito à Mesa Diretora, ao Plenário bem como à população, e acarretará, automaticamente, o impedimento dos direitos de voto e pedido de vista, do Conselheiro, para a Reunião seguinte.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, nenhum processo poderá ficar em tramitação por mais de 30 (trinta) dias quando sem levada à votação.

Art. 21º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

Art. 22º - Não serão discutidas e votadas matérias não constantes na ordem do dia, exceto as de urgências, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes

Art. 23º - Após encerramento da discussão, o assunto será submetido à deliberação da Plenária, em votação aberta.

Art. 24º - Cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria apreciada na sessão plenária.

Art. 25º - A fala de cada conselheiro terá a duração de três minutos prorrogáveis por mais um, coordenada pela mesa, que inclusive controla o tempo.

§ 1º - O desrespeito ao cumprimento do que determina esse artigo poderá render advertência ao conselheiro, corte de som do conselheiro, ou em caso grave de desrespeito, agressão física ou moral, o conselheiro poderá ser encaminhado à comissão de ética que tomará as medidas cabíveis.





§ 2º - o assunto a que se refere o parágrafo anterior terá sua resolução em discussão pela plenária.

Art. 26º - Os conselheiros suplentes terão o direito a voz assegurado, na ausência de seu titular também terá direito a voto.

Art. 27º - As reuniões do Plenário devem ser escritas em atas devem constar:

- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, dois dias úteis antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As falas gravadas em reunião deverão ser transcritas fielmente para a ata, sem direito a posteriores modificações, cabendo ao conselheiro o direito de retratação e/ou revisão de fala em reunião posterior.

§ 4º - O conselheiro poderá solicitar revisão de fala transcrita para a ata. Essa revisão será feita pela mesa diretora, comissão de ética e Secretaria Executiva.

Art. 28º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, exceto os casos previstos neste regimento.

Art. 29º - A duração da sessão plenária será a julgada necessária, podendo ser





interrompida para prosseguimento em data, local e horário estabelecidos pelos presentes.

Art. 30º - O CMS terá orçamento próprio disponível para viabilizar qualquer atividade ou evento definido em plenário e será garantido através de um plano de aplicação.

Parágrafo Único: O financiamento e a gestão financeira do conselho devem ser definidos e especificados em resolução específica.

Art. 31º- O Conselho ainda instituirá assessorias permanentes que possibilitem a análise técnica e profissional dos diversos temas de sua competência, nas áreas:

I - Jurídica - responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres sobre leis, decretos, resoluções, normas, medidas provisórias e demais atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como sobre normas, deliberações e atos dos próprios conselheiros.

II - Econômica - Responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres que subsidiem os trabalhos de acompanhamento da elaboração e execução do orçamento, fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, repasse de recursos etc.

Parágrafo Único - O Conselho de Saúde poderá constituir assessorias em outras áreas temáticas, permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades específicas, garantindo o acesso de todos os conselheiros às informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 32º- Na ausência e impedimento do presidente e/ou membros da mesa diretora que seguindo a hierarquia possa substituí-lo, será imediatamente eleito, entre os conselheiros presentes, o seu substituto.

Art. 33º - Os (as) funcionários (as) designados (as) para apoio técnico e administrativo, junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados pelo presidente do conselho, à Secretaria de Saúde do Município de Itaguaçu da Bahia/BA.

Art. 34º - Terá prioridade a participação em eventos, representando o conselho, os conselheiros que tenham área de atuação afim a temática.





Art. 35º - A convocação e pauta do CMS, para reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser encaminhadas através de email, WhatsApp, assim como os documentos que serão apreciados e aprovados durante as respectivas reuniões. A documentação não autorizada e/ou disponibilizada de forma virtual será entregue impressa.

CAPÍTULO V

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 36º- O CMS formará comissões internas permanentes ou temporárias e também grupos de trabalho. Estes serão formados de acordo com a demanda das matérias encaminhadas para análise.

Art. 37º - As Comissões ou Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões Permanentes - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 4 membros efetivos, desde que aprovados por 2/3 dos seus membros;
- b) Grupos de Trabalho - Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeiro e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 5 membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

§ 1º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 2º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas





ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunica ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 38º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 39º- Aos (as) coordenadores (as) das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I - Coordenar os trabalhos;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designar secretário para cada reunião;
- IV - Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 40º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV - Realizar visitas aos serviços de saúde para acompanhamento, quando membro





da comissão, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por denúncia, para apurá-la e obter informações, para as devidas providências.

Art. 41º - Deverão ser criadas comissões permanentes ou temporárias aprovadas pela maioria deliberativa da plenária.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Órgãos

Art. 42º - Ao Plenário do CMS compete examinar e definir soluções para os problemas que envolvam a política de saúde no município.

SEÇÃO I

Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 43º- O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à sua Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nesse Regimento;

Art. 44º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de deliberações de reuniões anteriores, como supervisão da mesa diretora;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive





quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, conselho municipal, estadual, nacional e outros conselhos gestores processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Encaminhar ao plenário proposta de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação o enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do Conselho municipal de Saúde;

VIII - Despachar os processos e expedientes de rotina;

IX - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Nacional de Saúde;

X – Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

XI – “Promover e praticar” todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal. Em todos os casos a Mesa Diretora do Conselho deverá ser consultada e somente após aprovação da Secretaria Executiva poderá encaminhar qualquer assunto;

XII - Participar da mesa assessorando a mesa diretora e o Coordenador nas Reuniões Plenárias; sem direito a voz ou voto. Somente terá direito a voz após convite da Mesa Diretora ou conselheiro;

XIII - Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

XIV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XV - Manter entendimentos, junto com a mesa diretora, com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;





XVI - Submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XVII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XVIII- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da mesa diretora do Conselho municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XIX - Responsabilizar-se pelo assessoramento na elaboração de boletins informativos e a relação aos meios de comunicação em geral, garantindo uma maior possibilidade de divulgação das atividades, suas resoluções e informações sobre saúde e promovendo uma maior divulgação das discussões sobre a política de saúde em cada esfera de governo.

SEÇÃO II

Atribuições da Mesa Diretora

a) Atribuição do Presidente:

Art. 45º- a) O Presidente do CMS tem as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;

II - Convocar as sessões extraordinárias;

III - Proceder a distribuição dos Processos;

IV - Representar o CMS nas suas relações internas e externas;

V - Promover medidas destinadas ao cumprimento das deliberações das sessões plenárias;

VI - Manter contatos com dirigentes dos demais órgãos públicos, no interesse de assuntos comuns;

VII - Demais atividades inerentes à função e necessários ao pleno exercício da presidência;

VIII - Cumprir resoluções decorrentes de deliberações do CMS;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.





b) Atribuição do Vice - Presidente:

I - As mesmas do presidente em sua ausência e ou impedimento.

c) Atribuição do Primeiro Secretário (a):

I - Acompanhar, orientar e participar dos trabalhos da Secretaria Executiva em suas atribuições;

II - Secretariar a mesa diretora nas reuniões plenárias bem como fora delas;

III - Substituir conforme esse regimento os demais membros da mesa diretora na coordenação das reuniões;

IV - Representar o conselho e sua mesa diretora de acordo com encaminhamentos;

V - Todas as demais atribuições de conselheiros;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

d) Atribuição do Segundo Secretário (a):

I - As mesmas do Secretário em sua ausência e ou impedimento

SEÇÃO III

Atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas até 48 horas após a reunião;

II - Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;

III - Representar o CMS quando designado pela plenária, ou na impossibilidade, pela mesa diretora presidente;

IV - Requerer, justificadamente, que conste da pauta assuntos para apreciação e deliberação do Plenário bem como preferência sobre matérias urgentes;

V - Apresentar projetos de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;

VI - Solicitar diligências com processos;

VII - Apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS;





VIII - Eleger membros para acompanhar comissão formada pelo CMS com poder de acesso a todos os documentos;

IX - Demais atividades correlatas com a função de membro do CMS. previstas em lei;

X - Substituir o Presidente, quando esgotada a seqüência hierárquica, realizando suas atividades, após eleito entre os conselheiros.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 46º - Os membros do CMS tomarão posse em sessão plenária do Conselho.

Art. 47º - Havendo vacância de conselheiros que venha a ferir a paridade entre prestadores de serviços e usuários de que trata a lei 8.142/90, não será instalada sessão enquanto não for preenchida essa exigência.

Art. 48º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, através de resoluções aprovadas por maioria absoluta.

Art. 49º - Este regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para este fim, por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 50º - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovação da plenária do CMS, especificamente convocada para este fim e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 51º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 52º - Quando julgar necessário, o Plenário do Conselho de Saúde criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.





Parágrafo Único - Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art. 53º - O Conselho municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, lendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 54º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 55º - Os conselheiros poderão ser submetidos a um processo de educação permanente, periódica, para aprimoramento do exercício de suas funções, convidando, para tanto, pessoas das diversas áreas temáticas afins, entidades e conselhos de saúde, para tratar de diversos assuntos, inclusas a legislação vigente e práticas do SUS.

Parágrafo Único - O mantimento das atividades tratadas neste artigo advirá dos recursos próprios do CMS e da SMS.

Art. 56º - O que não estiver contemplado nesse Regimento poderá ser discutido o decidido pela plenária.

Itaguaçu da Bahia/BA, 27 de setembro de 2024.

Presidente CMS de Itaguaçu da Bahia/BA

Fabíola Ferreira de Carvalho Cruz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B6EB-CC49-1FC3-6A6E-3446> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6EB-CC49-1FC3-6A6E-3446



Hash do Documento

e2afe443a01fb258700034df7641e0e89b41404540e4c5d626bca14bf8877a71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/04/2025 08:05 UTC-03:00